LEI MUNICIPAL Nº 2.802, 15 DE ABRIL DE 1994

Obriga as empresas de transporte coletivo urbano a demarcarem assento aos idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo urbano obrigadas a demarcarem assento aos idosos, gestantes e deficientes físicos.

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.